



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI nº 908/2013

De 21 de Junho de 2013.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Concessão Real de Uso de Área Pública Municipal – APM e dá outras providências.”

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, a realizar Concessão de Direito Real de Uso da estrutura física da Feira do Produtor Rural, edificação que ocupa 1.534,93m² (mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados) da APM 6, imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Rua Joaquim Costa esq. c/ Zorozimo Barbosa, Quadra 26, Loteamento Núcleo Urbano, para uso exclusivo da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e Indústria Caseira de Alimentos de Alto Paraíso – GO - APHICALPA, que o utilizará para realização de feiras e eventos diversos.

§ 1º. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 10 (dez) anos, a partir da publicação desta Lei, em favor da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e Indústria Caseira de Alimentos de Alto Paraíso – GO – APHICALPA, CNPJ/MF nº 04.470.267/0001-01, com sede neste Município, com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da população desta região.

§ 2º. O prazo de vigência da Concessão poderá ser prorrogado, mantidas as condições impostas na presente Lei Municipal.

§ 3º. Todas as benfeitorias realizadas pela Concessionária, no imóvel objeto da Concessão, ao final do prazo vigência serão incorporados ao imóvel, passando a compor o patrimônio público municipal, sem direito a indenização de qualquer natureza.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá autorizar o uso da área para eventos de interesses coletivo ou social nos dias que não tenha atividades programadas pela APHICALPA, desde que o usuário se responsabilize:

I- Pela limpeza após o evento;

II- Reparação de possíveis danos ao Patrimônio.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rincó nº 01 – Centro – CEP 73.770-000

Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: prefeituraparaíso@gmail.com / gabinete@altoparaíso.go.gov.br Site: www.altoparaíso.go.gov.br

Alto Paraíso de Goiás – GO

CNPJ: 01.740.455/0001-06



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. A Concessão cessará, de pleno direito, pelo final do prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Concessionário e se for dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo Único. A Concessão, em hipótese alguma, será transferida a terceiros, em especial pelo evento de dissolução da Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e Indústria Caseira de Alimentos de Alto Paraíso – GO – APHICALPA.

Art. 3º. As despesas e obrigações relativas ao imóvel serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário, enquanto perdurar a Concessão.

Art. 4º. Responsabilizar-se-á a Concessionária por eventuais danos que vier a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes das obrigações assumidas em contrato, caso haja culpa ou dolo na utilização do imóvel, objeto da Concessão.

Art. 5º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em contrato, condições, obrigações e responsabilidades de modo a não prejudicar o interesse público.

Art. 6º. O imóvel objeto da Concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, salvo o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 1º.

Art. 7º. Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2013.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000

Fone/Fax: (62) 3446-2053 / (62) 3446-1249

E-mail: prefeituraparaíso@gmail.com / gabinete@altoparaíso.go.gov.br Site: www.altoparaíso.go.gov.br

Alto Paraíso de Goiás – GO

CNPJ: 01.740.455/0001-06